

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	82
Proc. nº	109/2023
Rubrica	

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E MAIS
VALIA CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATO Nº: 08/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº: 109/2023
DATA: 16/08/2023
VALOR: R\$ 7.500,00
PRAZO: 06 (SEIS) MESES

Pelo presente termo de contrato de prestação de serviços, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por seu Diretor Executivo **LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 28.391.407-5 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 278.478.908-01, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada doravante, **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua General Artigas, nº 232, Loja 301, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22441-140, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.687.467/0001-94, neste ato representada por seu sócio, **RONALDO BORGES DA FONSECA**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade IRGD/SP nº 52.300.279-8 e CPF nº 548.286.357-34, domiciliado no endereço supramencionado, decorrente do Processo de Compra nº 109/2023, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	22
Proc. nº	107/23
Rubrica	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON), de sua sede, e como Consultoria de Investimentos junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), habilitada para prestação de serviços de consultoria de investimentos, para que em conformidade com as normas e princípios emanados da Resolução CMN 4963/2021 e alterações posteriores, permita ao IPSSC total controle e acompanhamento da evolução dos seus investimento, perante a sua política de investimentos aprovada pelos Conselho Deliberativo e Fiscal, e decisões de alocação dos recursos pelo seu Comitê de Investimentos; assim como disponibilize a emissão dos documentos exigidos na legislação em atendimento a normatização exercida pelos órgãos de supervisão dos RPPS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O processo consultivo a ser desenvolvido pela empresa contratada contemplará no mínimo:

2.1. Consultoria.

2.1.2. Análise e acompanhamento do Mercado Financeiro Nacional e Internacional com emissão de Carta Econômica Mensal;

2.1.3. Análise e acompanhamento da legislação normativa e reguladora dos RPPS com emissão de relatórios;

2.1.4. Emissão de relatórios com indicações e análises de oportunidades de investimentos;

2.1.5. Emissão de relatórios anuais de elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos;

2.1.6. Sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos;

2.1.7. Orientação de procedimentos em assembleias gerais de cotistas de fundos de investimentos;

2.2. Disponibilização de sistema on-line para acompanhamento de carteiras de investimentos com as seguintes funcionalidades gerais:

Página 2 de 13



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	24
Proc. nº	123/13
Rubrica	

2.2.1. Posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigo da legislação normativa e reguladora dos RPPS; com eventuais alertas de desenquadramentos, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;

2.2.2. Rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial, bem como por artigos da legislação, ambas comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

2.2.3. Análise individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõe a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

2.2.4. Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APR) a cada movimentação;

2.2.5. Concentração dos investimentos por instituição financeira;

2.2.6. Disponibilização dos Termos de Análise e Credenciamento (TAC) para formalização do processo interno de credenciamento das instituições (administradoras e gestoras de fundos de investimentos, agente autônomo investimento, custodiante, distribuidor e instituições bancárias);

2.2.7. Informações completas para o preenchimento da área de cadastro do CADPREV (DAIR e DPIN);

2.2.8. Geração dos relatórios regulares da carteira de investimentos (mensais, trimestrais, semestrais e anuais) que atendem os requisitos da legislação normativa e reguladora dos RPPS, assim como os relatórios regulares que atendem o Programa Pr´-Gestão RPPS;

2.2.9. Geração de relatórios de análises conclusivas de fundos de investimentos ofertados ao Contratante;

2.2.10. Cálculo do retorno sobre resgate após cada resgate de fundos de investimentos realizado na carteira.

2.2.11. Geração do arquivo xml para coleta AUDESP TC SP.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	25
Proc. nº	10117
Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses a partir da assinatura do presente termo entre as partes, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

3.2. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, após esse período, em caso de prorrogação, os valores serão corrigidos pela variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.250,00 (UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), na forma prevista neste contrato.

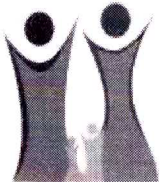
4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, em 06 (seis) meses o valor total de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

4.2. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho, devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

4.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

4.4. Entende-se por fechamento mensal o período compreendido dentro do mês de prestação de serviços, no caso da assinatura do presente contrato ocorrer no curso do mês, os pagamentos ocorrerão de forma proporcional aos dias de trabalho prestado naquele período.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.6. Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

4.7. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** e aquelas descritas no presente pacto.

5.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

5.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

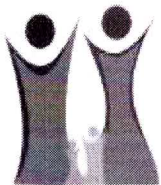
5.5. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços contratados imediatamente a partir da assinatura do contrato.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte de atendimento por meio dos seguintes canais: atendimento telefônico, Skype, Whatsapp e e-mail.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	27
Proc. nº	12345
Rubrica	

6.1.3. Disponibilidade de atendimento imediato: via telefone, via whatsapp e via e-mail (em até 48 horas do chamado), via aplicativos de vídeo-conferência web (desde que agendados previamente) e presencial através de encontros a serem agendados e negociados previamente.

6.1.4. Comparecer sempre que requisitado, na sede do **CONTRATANTE**, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratual.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do **CONTRATANTE**.

6.1.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.9. Responsabilizarem-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

6.1.10. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.11. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada ao **CONTRATANTE**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	2
Proc. nº	10200
Rubrica	

6.1.12. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.1.13. Manter cadastro ativo junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 (atualizada até 27/04/2020) expedida pelo Ministério da Previdência Social (atual Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda).

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, que será liberado pelo gestor do presente contrato.

6.2.2. Caberá a **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Processo de Compra nº 109/2023, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

7.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária codificada pelo nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2023 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	13
Proc. nº	13
Rubrica	

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA** subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**;

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

V. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

VI. O **CONTRATANTE** para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;

VII. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas podem ser aplicadas conjuntamente, bem como com as previstas nos artigos 81, 86 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa devidamente corrigida, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais, será aplicado o previsto no inciso VII.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Forma nº	
Proc. nº	10313
Rubrica	

8.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.6. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas asseguradas a defesa prévia.

9.2. O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

e) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	21
Proc. nº	109/23
Rubrica	

f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

9.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

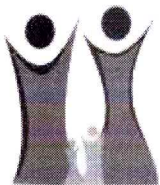
10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 109/2023.

10.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	21
Proc. nº	12712
Rubrica	M.

- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

10.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº	1373
Rubrica	

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro e Comarca de Cajamar/SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Cajamar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato o Processo de Compra nº 109/2023, seus anexos, bem como a proposta final apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas que a tudo assistiram.

Cajamar, 16 de Agosto de 2023.

IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

RONALDO BORGES DA

FONSECA:54828635734

Assinado de forma digital por RONALDO
BORGES DA FONSECA:54828635734

Dados: 2023.08.17 11:11:03 -03'00'

RONALDO BORGES DA FONSECA

SÓCIO

CONTRATADA

Página 12 de 13



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folia nº	92
Proc. nº	109/2022
Rubrica	

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG nº:

JEAN FELIX DE OLIVEIRA
48.616.063-9

2.

Nome:

RG nº:

MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA
25.740.696-7